

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2019

Os objetivos de reorganização e requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, garantem elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à defesa nacional.

Tendo presente a necessária adequação do parque imobiliário e de infraestruturas militares às transformações decorrentes do reajustamento do dispositivo militar foi definido, em articulação com os órgãos próprios das Forças Armadas, o universo de imóveis a disponibilizar para rentabilização nos termos da lei das infraestruturas militares.

O Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por «PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral», que foi construído em terrenos cedidos pela Câmara Municipal do Porto, por escrituras celebradas em 26 de outubro de 1904 e 5 de maio de 1920, entre a Câmara Municipal do Porto e o Ministério da Guerra.

A condição terceira da escritura celebrada em 26 de outubro de 1904, estabeleceu que «A cedência por parte da Câmara Municipal do Porto caducará logo, que ao terreno ou à construção que se fizer no terreno cedido, for dado um destino diverso do estabelecido na primeira condição» e a condição primeira da escritura celebrada em 5 de maio de 1920, determinou que «Esta cedência caducará logo que o terreno ou a construção que sobre ele se vai fazer for dado destino diverso daquele para que é cedido e para que é feita a declaração, reconvertendo para a cedente com as construções que sobre ele existirem, sem direito a qualquer indemnização por parte da cessionária».

Uma vez que os pressupostos subjacentes à cedência dos terrenos pela Câmara Municipal do Porto caducaram, importa proceder à sua restituição, acompanhada das construções que naqueles terrenos existem. Contudo, o «PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral» integra o domínio público militar, pelo que outra utilização que não seja de natureza militar impõe a desafetação desse domínio.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar o imóvel designado por «PM 2/Porto — Quartel do Monte Pedral», sito na Rua de Serpa Pinto, concelho do Porto, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória sob o artigo 825, com vista à sua devolução ao Município do Porto, nos termos das condições terceira e primeira das escrituras celebradas em 26 de outubro de 1904 e 5 de maio de 1920, respetivamente, entre a Câmara Municipal do Porto e o Ministério da Guerra.

2 — Determinar que o imóvel permanece afeto à Defesa Nacional, enquanto não for objeto da respetiva entrega material ao Município do Porto.

3 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111987615

JUSTIÇA**Portaria n.º 29/2019**

de 22 de janeiro

O artigo 46.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, que aprova a lei orgânica da Polícia Judiciária, dispõe, na alínea b) do seu n.º 3, que aquela Polícia é responsável pela arrecadação de receitas próprias resultantes da sua atividade, designadamente, pelas quantias cobradas por atividades ou serviços prestados, as quais devem ser fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

A Portaria n.º 182/2010, de 29 de março, procedeu à fixação do montante da comparticipação dos candidatos nos custos dos procedimentos inerentes aos concursos de recrutamento para a categoria de ingresso na carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária, a cobrar no momento da apresentação da respetiva candidatura.

Tendo decorrido mais de oito anos de vigência daquela portaria sem que tenha existido qualquer alteração ao montante fixado, importa agora proceder à atualização da comparticipação, tendo em consideração os elevados custos financeiros que o procedimento de recrutamento implica com a realização dos diversos métodos de seleção.

A realidade tem demonstrado que a maioria dos candidatos inicialmente inscritos não detêm os requisitos legalmente exigidos para admissão ao procedimento concursal, bem assim como a verificação da sua não comparência aos sucessivos métodos de seleção, importando, por outro lado, assegurar uma responsável e ponderada decisão na apresentação de candidatura.

A análise das inúmeras candidaturas apresentadas nos procedimentos concursais de recrutamento determina a realização de um processo de triagem que, no último concurso externo para admissão de candidatos à carreira de investigação criminal, decorreu por mais de dois meses, com o conseqüente impacto na organização interna do trabalho e na gestão de recursos humanos na Polícia Judiciária afetos a essa atividade. A isto acresce que a realização de provas escritas, destinadas a um elevado número de candidatos, para além da necessária logística que tem de ser acautelada — como sucede com a disponibilidade de salas, a reprodução das provas ou a presença, para vigilância, de trabalhadores da Polícia Judiciária, e do trabalho que a estes cabe levar a cabo —, acarreta custos bastante elevados.

Refira-se, ainda, que a existência de comparticipações no custo dos procedimentos também se verifica em outras entidades públicas como sucede com a apresentação de candidatura ao Centro de Estudos Judiciários.

Importa, também, igualmente definir as condições em que o montante pago, a título de comparticipação, pode ser devolvido ao candidato.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa o montante da comparticipação do candidato nos custos de procedimento de recrutamento para ingresso na carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária, assim como a definição das condições da respetiva devolução.

Artigo 2.º

Comparticipação no custo do procedimento de recrutamento para ingresso na carreira de investigação criminal

1 — Pela apresentação de candidatura ao concurso de recrutamento para ingresso na carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária é devido o pagamento de participação, no custo do respetivo procedimento, no montante de € 100,00 (cem euros).

2 — O pagamento referido no número anterior é realizado através de transferência bancária, devendo o comprovativo do pagamento acompanhar a candidatura, nos termos previstos no respetivo aviso de abertura.

Artigo 3.º

Devolução do pagamento de participação

1 — O montante pago pelo candidato é devolvido exclusivamente em caso de falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção por motivo de falecimento do cônjuge ou pessoa que com ele viva em situação análoga à dos cônjuges, parentes ou afins, ou por motivo de doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal, devidamente justificada, nos termos legalmente admissíveis.

2 — O requerimento para devolução do montante pago é dirigido ao presidente do júri do procedimento concursal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ocorrência da falta, acompanhado do respetivo documento justificativo do motivo de não comparência.

3 — Em caso de deferimento do pedido de devolução, esta é efetuada através de transferência bancária para o número de conta bancária indicado pelo candidato.

4 — A justificação da falta, feita nos termos do presente artigo, serve apenas para efeitos de devolução do pagamento do montante pago, não dando lugar à realização da respetiva prova.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 182/2010, de 29 de março.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 16 de janeiro de 2019.

111987664

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2019/A

Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — Reforço de profissionais da Polícia de Segurança Pública na Região Autónoma dos Açores.

A segurança é um direito constitucional e um vetor fundamental para a qualidade de vida dos cidadãos, com

implicações em todas as dimensões da vida de uma comunidade.

A Região Autónoma dos Açores apresenta, historicamente, índices de segurança elevados, não obstante alguns picos ocasionais de subida da criminalidade participada, mormente nas ilhas mais populosas.

Nos últimos tempos, têm sido apontadas, quer publicamente, quer em reuniões de trabalho, dificuldades crescentes da Polícia de Segurança Pública em matéria de elementos policiais, que têm obrigado, cada vez com maior frequência, ao encerramento de esquadras para deslocação a ocorrências.

Nestas reuniões, foi revelado também o corte sistemático de «folgas» dos elementos policiais de forma a assegurar o serviço da Polícia de Segurança Pública (PSP), num esforço acrescido dos seus profissionais, que deve ser registado e enaltecido, mas acompanhado também por diligências tendentes à reposição da regularidade dos seus períodos de descanso, quer por motivos de saúde dos próprios, quer para preservação da qualidade do serviço prestado.

Recentemente, estruturas representativas dos profissionais da PSP alertaram ainda publicamente para os riscos decorrentes do défice de recursos humanos nos Açores e, no passado dia 7 de dezembro, foi noticiado que a PSP de Ponta Delgada suspendeu o Programa Escola Segura e pondera encerrar esquadras no período noturno.

O Programa Escola Segura é consensualmente reconhecido como o programa de policiamento dirigido de maior sucesso em Portugal, quer pela estratégia de proximidade que incutiu no relacionamento Polícia/Cidadão, quer pela segurança que permitiu proporcionar a um público-alvo tão específico como a comunidade escolar.

A suspensão do Programa Escola Segura constitui, assim, um retrocesso de vinte anos no modelo de policiamento do maior concelho dos Açores.

Noutras ilhas da Região, embora não se assista a uma efetiva suspensão do programa, os agentes com formação específica e afetos ao Programa Escola Segura e à Equipa de Proximidade e Apoio à Vítima, têm sido frequentemente reafetados para assegurar missões policiais de caráter permanente como o atendimento ao público ou a disponibilidade de carro-patrolha, provocando a inoperacionalidade, de facto, destas equipas dirigidas à segurança dos estabelecimentos de ensino e suas imediações, no primeiro caso, e de públicos tão frágeis como os idosos ou as vítimas de violência doméstica, no segundo caso.

Por outro lado, o eventual encerramento de esquadras no período noturno por falta de elementos para garantir o seu funcionamento vinte e quatro horas por dia, constitui também um retrocesso de décadas na Região, com implicações diversas, nomeadamente no sentimento de segurança das populações.

Para além da relevância para a população residente, é sabido que a segurança tem constituído um fator determinante na escolha do destino Açores, realçando-se que o turismo é o setor que mais tem crescido na economia e aquele que mais tem contribuído para a criação de emprego na Região.

A Região regista um défice crónico de agentes policiais na ordem das duas centenas, que deve ser progressivamente eliminado, no sentido de apostar na prevenção, na dissuasão de comportamentos de risco, e na investigação criminal com vista à responsabilização dos autores dos